



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROC. ADM. N.º 027/2023

CONTRATO N.º 029/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA, E DO A FIRMA SEL INFORMATICA LTDA - HARD CENTER, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE PACTUAM O PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B, Itinga do Maranhão/MA - CEP: 65939-000, inscrita no CNPJ sob nº. 01.621.258/0001-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e através do Gabinete do Presidente, representado neste ato pelo senhor **FABIANO ALVES BEZERRA**, Presidente do Legislativo Municipal; e, de outro lado a empresa **SEL INFORMATICA LTDA - HARD CENTER**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Marly Sarney, nº 1127, Centro, Açailândia/MA, CNPJ nº 00.360.899/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO BATISTA DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.648.763 SSP-MA e CPF nº 488.563.473-34. E, perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 004/2023, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 027/2023, celebram o presente Termo de Contrato, que será regido pela Legislação Federal 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Cláusula primeira – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento contratual o fornecimento de equipamentos eletrônicos (impressora multifuncional e notebook) além de mobília (mesas), por parte da **CONTRATADA**, listados a seguir, objetivando estruturar e melhor aparelhamento do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, resultante do Processo Administrativo nº 027/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	TOTAL
01	Mesa Pandin Secretaria Mx120 com Gaveteiro	Unid.	05	585,00	2.925,00
02	Impressora Multifuncional Jato de Tinta Epson Ecotank L3250	Unid.	01	2.300,00	2.300,00
03	Notebook Acer Aspire 3 Core i3 4GB de Memória RAM SSD 256GB Tela de 15.6"	Unid.	01	5.200,00	5.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente serão aceitos os equipamentos/móveis em conformidade com as condições e características anteriormente estabelecidas, acarretará o não recebimento e sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na legislação aplicada.

Cláusula segunda – DO PROCEDIMENTO:

2.1. A contratação desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de Licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 027/2023, Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, na forma prevista no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação.

8



Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRADA o valor de **R\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, importância que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, que porventura forem incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguro contra acidentes de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como dos ônus diretos e indiretos.
- 3.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após a entrega e recebimentos definitivo dos equipamentos, mediante certificação expedida pela CONTRATANTE de que eles estão em perfeitas condições, atendendo totalmente as especificações mínimas estabelecidas.
- 3.3. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 3.3.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 3.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 3.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 3.3.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 3.4. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária ou através de PIX, conforme dados constantes no subitem 3.4.1 fornecidos pela CONTRATADA, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas neste instrumento.
- 3.4.1. DADOS PARA PAGAMENTO:**
Razão Social: SEL INFORMÁTICA LTDA-ME
Agência: 4437
Conta Corrente: 2094-0
Banco: SICOOB
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas neste instrumento, deverão



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000



estar válidas para o dia do pagamento, caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

- 3.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 3.7. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Cláusula quarta – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

- 4.1. O presente contrato não necessitará de reajustamento, e caso haja a necessidade se fará através de instrumento próprio, dentro do permissível da lei e pelas vontades das partes.

Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e finda-se em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Exercício de 2023:
- 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO; 01 031 0001 2001 0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; ELEMENTOS DE DESPESA:
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS E MOBÍLIA:

- 7.1. Compete à CONTRATADA entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento resultante da dispensa de Licitação nº 004/2023, e prestar garantia pelo prazo de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos materiais/equipamentos/mobília.
- 7.2. Os materiais/equipamentos e/ou mobília, objeto desta contratação, somente serão recebidos depois de certificado pela Fiscalização e Recebimento da Câmara Municipal todas as compatibilidades e condições previstos em proposta, através de termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada.
- 7.3. No caso de rejeição a Contratada deverá providenciar as substituições dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Terceira, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

Cláusula oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

FABIANO ALVES
BEZERRA:03677
054354

Assinado de forma digital por FABIANO
ALVES BEZERRA:03677054354
DN: c=BR, ou=Videocast@emdata,
ou=41399662000134, ou=AC,
5mpgRnID=Multipla, o=JCP Brasil,
cn=FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354
Data: 2023.06.06 11:10:42 -0300



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000



8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula nona – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 9.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Presidente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE:

- 10.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 10.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 10.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensas, em dias úteis e no horário de expediente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA;
- 10.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.3.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 10.3.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.3.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.3.6. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.3.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.3.9. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 10.3.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 10.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente a execução do contrato.

10.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 10.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa



- responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 10.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 10.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 10.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente dos pagamentos futuros pertinentes e que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 10.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{X} \text{ INF, onde: INI}$$

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Cláusula décima primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Este Contrato será rescindido na hipótese estabelecida nos parágrafos primeiro da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial dele.

Cláusula décima segunda – DAS PENALIDADES:

- 12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV. Declaração de inidoneidade.
- 12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 12.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 12.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante,



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

CNPJ nº 01.621.258/0001-78

End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela Nº 11 B 65939-000



- a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.5. As multas previstas nesta cláusula são aplicáveis simultaneamente, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 12.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 12.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 12.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 12.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 12.7.3. Rescisão do contrato.
- 12.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA:
- 12.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 12.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 12.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 12.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 12.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 12.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima terceira – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima quarta – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula décima quinta – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 14.2. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354

Assinado de forma digital por FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=41399682000134,
ou=AC_SingularID_Multipia, o=ICP-Brasil, cn=FABIANO
ALVES BEZERRA:03677054354
Dados: 2023.06.06 11:11:57 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão
CNPJ nº 01.621.258/0001-78
End. Rua Aulídia Goncalves - Vila Emanuela N° 11 B 65939-000



Cláusula décima sexta – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

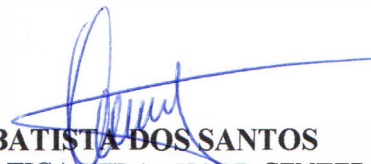
E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, nos termos previstos na legislação vigente.

Itinga do Maranhão/MA, 06 de junho de 2023.

FABIANO ALVES
BEZERRA:0367705435
4

A inado de forma digital por FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=41399682000134, ou=AC SyngularID Multipla,
o=ICP-Brasil, cn=FABIANO ALVES
BEZERRA:03677054354
Dados: 2023.06.06 11:12:28 -03'00'

FABIANO ALVES BEZERRA
Presidente do Legislativo Municipal
CÂMARA DE ITINGA
CNPJ nº. 01.621.258/0001-78
CONTRATANTE


SILVIO BATISTA DOS SANTOS
SEL INFORMATICA LTDA - HARD CENTER
CNPJ nº 00.360.899/0001-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF nº _____

CPF nº _____